

## **DECRETO N° 19.399, DE 17 DE MAIO DE 2016**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 787, de 30 de dezembro de 2015, que criou o Sistema Financeiro de Administração Centralizada (Sifac) dos recursos financeiros do Executivo Municipal, e revoga o Decreto nº 18.477, de 6 de dezembro de 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Complementar nº 787, de 30 de dezembro de 2015, que criou o Sistema Financeiro de Administração Centralizada (Sifac) dos recursos financeiros do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Sifac, instrumento de centralização em conta corrente bancária única dos recursos financeiros do Executivo Municipal, é administrado pelo Tesouro Municipal (TM) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e executado através de banco conveniado.

**§ 1º** A conta corrente bancária única será aberta no banco conveniado, e denominada PMPA – Conta Única;

**§ 2º** A Conta Única, desdobrada em subcontas próprias representativas de cada órgão participante (autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, fundo especial e recurso vinculado), deve evidenciar a movimentação e o saldo de cada participante.

**§ 3º** Este Decreto não se aplica aos recursos referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 787, de 2015

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda por meio:

I – do Tesouro Municipal (TM):

a) celebrar a adesão dos órgãos da Administração Municipal ao Sifac; mediante preenchimento do Termo de Adesão, conforme modelo constante no anexo I deste Decreto;

- b) analisar e apreciar previamente os fluxos financeiros dos órgãos participantes do "Sistema", objetivando adequá-los às finalidades do Sifac, conforme anexo II deste Decreto;
- c) autorizar a execução dos fluxos financeiros dos órgãos participantes do Sifac;
- d) gerenciar os saldos disponíveis diários existentes na Conta Única;
- e) priorizar o direcionamento dos recursos disponíveis em bancos e instituições conveniadas para aplicação no mercado financeiro;
- f) definir o cronograma de adesão/implantação dos órgãos e entidades ao Sistema; e
- g) controlar e operacionalizar o Sifac.

II – da Controladoria-Geral do Município (CGM):

- a) proceder a contabilização das movimentações ocorridas na Conta Única e Subcontas dos órgãos integrantes do Sifac; e
- b) fiscalizar o cumprimento das normas que tratam do Sifac, inclusive quanto aos valores autorizados no fluxo financeiro.

**Art. 4º** Compete à Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa):

I – dar apoio operacional necessário no que se relacionar ao sistema de informática do Sifac, devendo, inclusive, em conjunto com o banco conveniado, definir o tratamento da circulação das informações por EDI – Electronic Data Interchange ou através de linha dedicada, para a devida segurança das movimentações financeiras do Sifac; e

II – promover as manutenções necessárias ao Sifac.

**Art. 5º** Compete aos participantes do Sifac:

I – centralizar e movimentar seus recursos e disponibilidades, pagamento de folha de pessoal, recolhimento de tributos e contribuições sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP, etc.), exclusivamente, no banco conveniado;

II – apresentar, mensalmente, ao TM da SMF seu fluxo financeiro diário, conforme detalhamento contido na Ordem de Serviço 009, de 11 de maio de 2005;

III – apresentar, ao TM da SMF, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a relação dos pagamentos discriminada por item, informando credor, nº do empenho (quando fundo, autarquia ou fundação) e respectivo valor;

IV – centralizar suas disponibilidades na subconta – Centralizadora/Arrecadação;

V – centralizar seus pagamentos na subconta – Pagadora; e

VI – informar ao TM da SMF a agência e subcontas que devem compor o Sifac.

**Art. 6º** Compete ao banco conveniado que operará o Sifac:

I – disponibilizar sistema informatizado para operacionalização do Sifac;

II – realizar as movimentações financeiras encaminhadas pelo TM da SMF nas contas do Tesouro, Conta Única e subcontas dos participantes do Sifac; e

III – gerar todas as informações, relatórios, extratos, documentos e comprovantes das movimentações realizadas no Sifac para o devido controle, suporte e registro nos órgãos participantes.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 18.477, de 6 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de maio de 2016.

José Fortunati,  
Prefeito de Porto Alegre.

Jorge Luis Tonetto,  
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA FINANCEIRO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA – SIFAC

ÓRGÃO: (nome do órgão municipal)

#### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

(nome do órgão municipal), CNPJ (número), com sede nesta Capital, na(endereço completo), adiante denominado simplesmente DEPOSITANTE, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

DEPOSITÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF), inscrita no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, com sede na Av. Siqueira Campos, 1300 – 4º andar – Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

O DEPOSITANTE, tendo disponíveis diariamente recursos líquidos, em moeda corrente nacional, repassa, a título de depósito, estes recursos ao DEPOSITÁRIO para que este os utilize em consonância com este Decreto nº 19.397, de 12 de maio de 2016.

Os recursos serão centralizados nas seguintes contas, mantidas pelo DEPOSITANTE no banco conveniado:

Agência(número)

Conta Corrente: (número)

Os recursos centralizados pelo DEPOSITANTE serão transferidos diariamente para a Conta Única de aplicação do Tesouro Municipal em nome do DEPOSITÁRIO;

Para a perfeita operacionalidade do estabelecido nas cláusulas supra, o banco conveniado fica autorizado a permitir ao DEPOSITÁRIO movimentar suas contas correntes conforme estabelecido neste Decreto nº 19.397, de 12 de maio de 2016;

O banco conveniado fornecerá ao DEPOSITANTE e DEPOSITÁRIO, extratos de suas contas correntes e respectivos saldos diários, bem como outras informações pertinentes à operacionalização do Sistema Financeiro de Administração Centralizada – Sifac;

Os recursos disponibilizados ao Sifac pelo DEPOSITANTE serão remunerados diariamente na proporção de (00)% (número por extenso por cento) da remuneração paga pelo banco conveniado ao DEPOSITÁRIO.

Quaisquer encargos fiscais incidentes sobre as operações ora pactuadas serão de responsabilidade do DEPOSITANTE, devendo o DEPOSITÁRIO fornecer ao DEPOSITANTE a informação destes para a restituição em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas) a contar da comunicação;

O presente Termo entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA e terá validade por até 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dado a qualquer das partes o direito de rescindi-lo, após um aviso prévio de 10 (dez) dias;

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato.

Porto Alegre, (dia) de (mês) de 2016.

---

(nome do órgão)

---

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## **ANEXO II**

### **FLUXO FINANCEIRO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SIFAC**

O Fluxo Financeiro dos órgãos no Sifac segue de conformidade com as determinações da Ordem de Serviço nº 009, de 11 de maio de 2005, devendo ser apresentado mensalmente pelos órgãos participantes (Administração Direta e Indireta do Município) e será o instrumento de projeção dos ingressos e desembolsos diários, que orientará a Junta Financeira do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda nas autorizações e movimentações financeiras diárias, permitindo assim, a racional alocação dos recursos disponíveis.

1. O Fluxo Financeiro deverá apresentar:

- 1.1. saldo disponível em conta corrente no início do período;
- 1.2. ingressos globais;
- 1.3. desembolsos globais; e
- 1.4. saldo disponível em conta corrente no final do período.

2. O fluxo financeiro deverá ser ratificado diariamente com antecedência mínima de 48 horas (D-2), contendo as operações previstas para o período, conforme o subitem 1.3 do item 1.

3. Os saques nas contas bancárias deverão ser efetuados com base no fluxo financeiro autorizado, de comum acordo com o Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda.

### **FLUXO DOS RECURSOS DO SIFAC**

O fluxo dos recursos do Sifac objetiva demonstrar sua movimentação dentro do Sistema.

1. Alocação dos Recursos:

1.1. os recursos financeiros dos órgãos participantes do Sifac serão alocados no banco conveniado, sendo transferidos diariamente para a Conta Única e aplicados;

1.2. a Conta Única consiste no somatório das disponibilidades diárias apresentadas nas subcontas "Centralizadoras/Arrecadadoras" de cada participante do Sifac.

## 2 - Movimentação bancária dos participantes:

2.1. os ingressos dos recursos deverão ser efetuados na subconta Centralizadora/Arrecadadora do órgão participante;

2.2. as saídas dos recursos solicitados pelos participantes para atendimento das suas demandas (pagamentos diários), serão efetuadas da Conta Única para a subconta Centralizadora/Arrecadadora e desta para a subconta Pagamento.

2.3. se houver recurso oriundo de arrecadação no dia, poderá, a critério da Junta Financeira do Tesouro Municipal/SMF, ser utilizado para pagamento das despesas do dia, transferindo-o para a subconta Pagadora.

2.4. os saldos existentes na subconta Centralizadora/Arrecadadora não utilizados para cobertura das saídas da subconta Pagadora, serão transferidos diariamente para a Conta Única, para que recebam a mesma aplicação junto ao banco conveniado, retornando no primeiro dia útil seguinte.

## FLUXO DE INFORMAÇÕES

### 1 - Fluxo Diário:

1.1. a Junta Financeira TM – SMF recebe informações do banco contendo a movimentação bancária dos órgãos participantes efetuadas no dia anterior;

1.2. a Junta Financeira – SMF confirma as disponibilidades do dia e informa à DGF – Divisão de Gestão Financeira do Tesouro Municipal da SMF;

1.3. a DGF/TM/SMF procede as transferências autorizadas para a subconta Pagadora de cada Órgão e informando as operações a serem realizadas ao banco conveniado.

## REMUNERAÇÃO

Os recursos alocados à disposição do Sifac poderão ser remunerados, conforme Termo de Adesão ao Sifac a ser estabelecido entre a SMF e os órgãos integrantes do sistema.